



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ofício nº 868/2025/SG

Juiz de Fora, 28 de março de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 706
Em 31 / 03 / 2025
Paulo
EXPEDIENTE

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho – Pardal.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que VETAMOS INTEGRALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 30 de maio de 2022, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Data: 2025.03.28 11:51:18 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



RAZÕES DE VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 39, § 1º da Lei Orgânica desta municipalidade, vejo-me compelida a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025 que “Altera a Lei Complementar nº 164, de 30 de maio de 2022, e dá outras providências.”, tendo em vista a inconstitucionalidade formal que recai sobre seu conteúdo.

Em que pese reconheça a nobreza da proposição, observa-se que o normativo possui renúncia de receita conforme apontamento feito pela Secretaria da Fazenda (Memorando Eletrônico 21.346/2025 - despacho 15). o Art. 113 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) define que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Assim, inviável a sanção ao Projeto de Lei Complementar já que o STF, no julgamento da ADI 5.816 entendeu que **“A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do artigo 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos”**.

Assim sendo, face ao teor dos apontamentos acima firmados, conclui-se pela necessidade de **veto integral** aos Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, por inconstitucionalidade, uma vez que viola o art. 113 do ADCT.

Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de março de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 164, de 30 de maio de 2022, e dá outras providências.

Projeto nº 1/2025, de autoria do Vereador
Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações iniciadas até o ano de 2024 e executadas sem o devido licenciamento da Prefeitura poderão ser regularizadas, desde que se encontrem concluídas e que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

(...)"

Art. 2º Aos requerimentos mencionados no art. 14 da Lei Complementar nº 164, de 30 de maio de 2022, protocolados até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas e multas para pagamento à vista.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no **caput**, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor das taxas e multas de regularização para o pagamento à vista".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E9A-2BBB-9C25-7985

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 27/03/2025 20:25:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/2E9A-2BBB-9C25-7985>